



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208631343

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200897263

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

JUIZ DE FORA

Local

7 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9660085 em 27/10/2022 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 225177463 - 26/10/2022. Autenticação: 30A4F525411C7DB3886B5D060C4C95B91461C34. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/517.746-3 e o código de segurança pt2z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

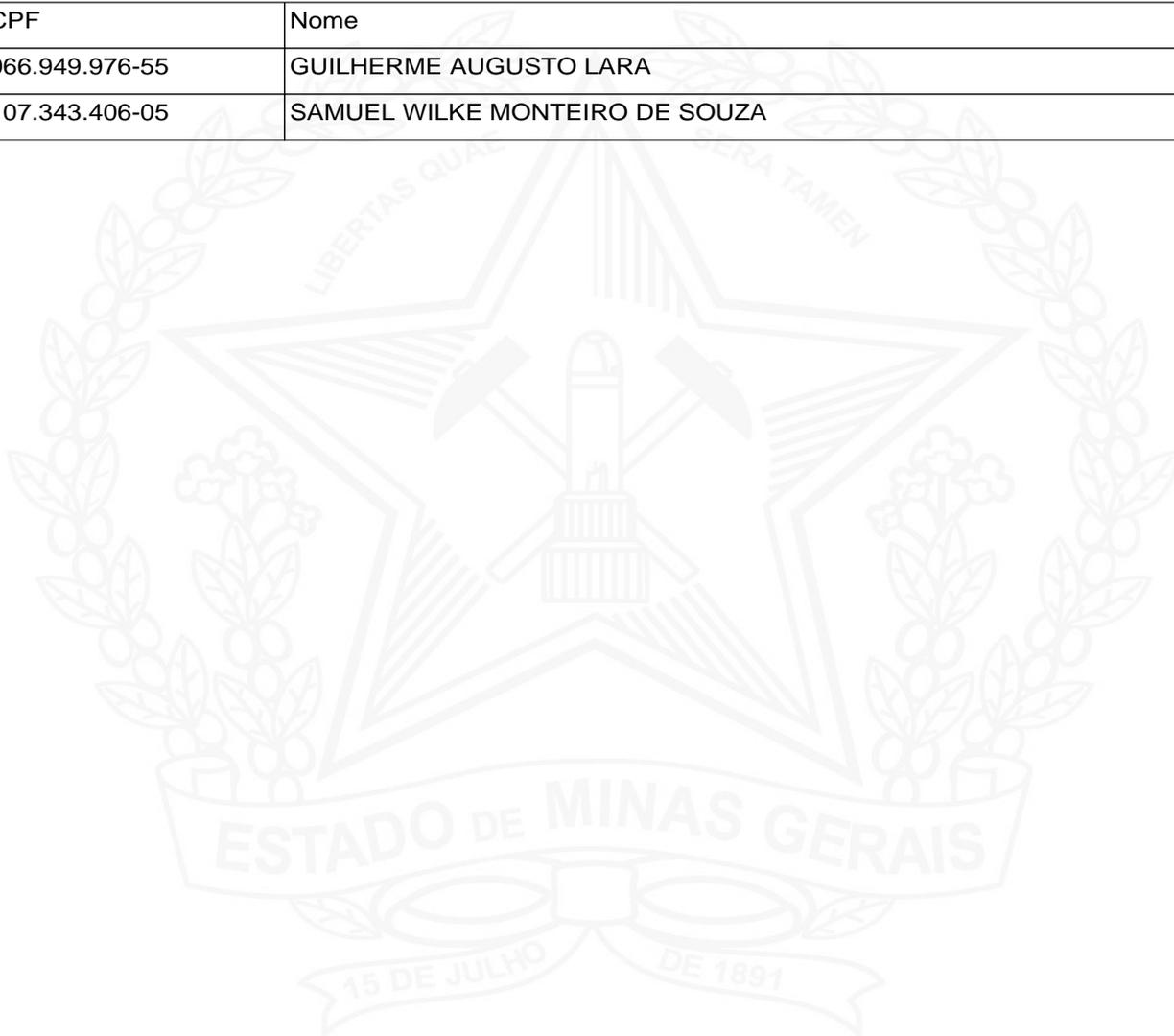
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/517.746-3	MGP2200897263	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, únicos sócios integrantes da sociedade abaixo:

I - Sociedade

BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, sediada na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Av Barão Do Rio Branco nº 3500, Sala: 304, bairro Passos, CEP nº 36.025-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.818/0001-41, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6576992 em 10/04/2018.

II - Partes

- GUILHERME AUGUSTO LARA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/02/1084, Carteira de Identidade nº. MG-11.895.107 - SSPMG, CPF: 066.949.976-55, residente e domiciliado na Rua Professor Gerardo Marini, 113, casa 01, bairro Grajaú, na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.052-320 e
- SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1992, Carteira de Identidade nº. MG-18.563.136 - SSPMG, CPF:107.343.406-05, residente e domiciliado na Rua Professora Carolina Coelho, 197, apt. 202, bairro Granbery, na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.010-470.

III - Deliberações

Resolve alterar os referidos instrumentos, para o fim de:

- Alterar o endereço da empresa que passará a sediar na Avenida Barão Do Rio Branco, 3500, Sala 603, Alto Dos Passos, Cidade Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-020.
- Reformular e consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

IV - Cláusulas Contratuais Consolidadas

Cláusula 1ª - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira com o nome empresarial de: BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA-ME e sua sede é na Avenida Barão Do Rio Branco, 3500, Sala 603, Alto Dos Passos, Cidade Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-020.

Cláusula 2ª – Do Objeto Social

O objeto social da empresa é: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia florestal e agrônômica; elaboração e execução de projetos de licenciamento ambiental, de reflorestamento, de palestras, cursos, avaliações e perícias em tais áreas e levantamentos topográficos e georreferenciamento.

Cláusula 3ª - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Total R\$
GUILHERME AUGUSTO LARA	12.500	R\$ 12.500,00
SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA	12.500	R\$ 12.500,00
TOTALIZANDO	25.000	R\$ 25.000,00



Cláusula 4ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – Do Início da Sociedade e Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 6ª - Da Administração

A administração e a representação ativa e passiva da sociedade são exercidas pelos sócios, GUILHERME AUGUSTO LARA E SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como realizar empréstimos em nome da empresa, onerar, assinar caução, fiança ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem o consentimento do outro sócio.

Parágrafo Único – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula 7ª - Das Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo sexto do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 1.072, e parágrafo segundo do Artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;



- IV. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) – Unanimidade de votos:

- a.1) a designação de administrador não sócio;

b) – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

- b.1) a modificação do contrato social;
- b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;

c) – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

- c.1) a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- c.2) a destituição dos administradores;
- c.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- c.4) o pedido de recuperação judicial;

d) – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 8ª - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo – A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 9ª - Da Abertura de Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª - Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às cotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.



Cláusula 11ª – Da Separação Judicial

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios que impliquem a alteração na titularidade das cotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber tais cotas, não poderá ceder, transferir ou alienar, as cotas recebidas, a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Parágrafo Único – Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta Cláusula as sociedades sucessoras nas hipóteses de extinção, falência ou recuperação judicial de sócio pessoa jurídica, bem como os casos de fusão ou incorporação de controle societário de sócio pessoa jurídica.

Cláusula 12ª – Da Alienação das Cotas

As cotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Cláusula 13ª – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar alienar suas cotas a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos outros sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e demais condições.

Parágrafo Primeiro – Nos 60(sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, os sócios remanescentes poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo adicional que se refere o Parágrafo 1º supra, sem que as quotistas exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com a ofertante, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas exatas condições de oferta, observadas as atualizações monetárias cabíveis. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, e permanecendo a cotista notificante com o desejo alienar suas cotas e/ou direito, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

Cláusula 14ª – Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este preceda na conformidade das Leis vigentes.

Cláusula 15ª – Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053 parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

Cláusula 16ª – Da Retirada Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª - Dos Impedimentos

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula 18ª - Da Incorporação

Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, e proceder à própria cisão.

Cláusula 19ª - Do Sócio Remisso

Não integralizada a quota de sócio remisso, o (s) outro (s) sócio (s) pode (m), sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Cláusula 20ª – Do Foro

Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e contratados, assinam a sexta alteração contratual.

Juiz de Fora, 07 outubro 2022.

Guilherme Augusto Lara

Samuel Wilke Monteiro de Souza





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

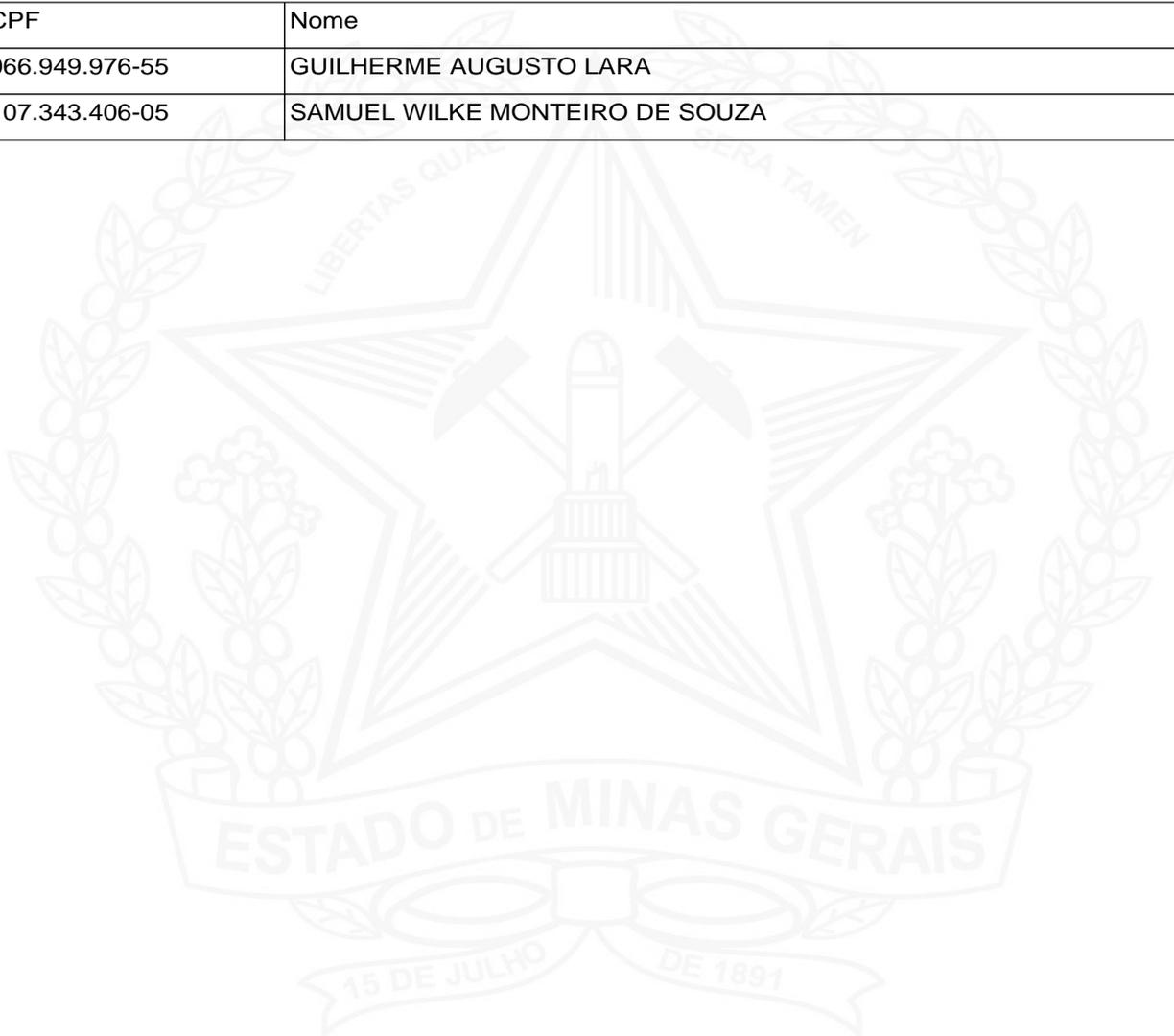
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/517.746-3	MGP2200897263	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9660085 em 27/10/2022 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 225177463 - 26/10/2022. Autenticação: 30A4F525411C7DB3886B5D060C4C95B91461C34. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/517.746-3 e o código de segurança ptZz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, de NIRE 3120863134-3 e protocolado sob o número 22/517.746-3 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9660085, em 27/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2022, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/517.746-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9660085 em 27/10/2022 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 225177463 - 26/10/2022. Autenticação: 30A4F525411C7DB3886B5D060C4C95B91461C34. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/517.746-3 e o código de segurança pt2z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL